

A ÉTICA NO SERVIÇO SOCIAL - PRINCÍPIOS E VALORES -

Adaptados pela assembleia Geral da FIAS em Colombo
Sirilanka, em Julho de 1994

1. INTRODUÇÃO

A consciência ética é uma componente indispensável da prática profissional de todos os Assistentes Sociais. A sua capacidade de proceder em conformidade com a Ética é um aspecto essencial à qualidade do serviço que é prestado aos utentes.

O objectivo da FIAS – Federação Internacional dos Assistentes Sociais – é promover a reflexão e o debate sobre a ÉTICA entre as associações membro da FIAS, os Assistentes Sociais e os Serviços Sociais.

Os fundamentos da reflexão ética da FIAS, que se apresentam neste documento, “Ética no Serviço Social – Princípios e Valores”, é composto de dois documentos: “Declaração Internacional dos Princípios Éticos do Serviço Social” e “Código de Deontologia em Serviço Social”.

Estes documentos indicam os princípios éticos base, da profissão de assistentes sociais e recomendam os procedimentos nela a adoptar, face não só às situações problema, como ao relacionamento profissional com os utentes, assim como os colegas e outros intervenores sociais.

Este documento será a base de um processo continuo de análise, de reflexão e de reformulação entre a prática e a teoria.

2. DECLARAÇÃO INTERNACIONAL dos PRINCÍPIOS ÉTICOS no SERVIÇO SOCIAL

A FIAS reconhece a necessidade de uma declaração dos Princípios Éticos como guia orientador para lidar com os problemas Éticos no Serviço Social.

As finalidades da Declaração Internacional dos Princípios Éticos são:

- 1.º Formular um conjunto de princípios básicos de Serviço Social, os quais devem ser adaptados às diversas realidades socioculturais.
- 2.º Identificar problemas éticos na prática do Serviço Social.
- 3.º Elaborar um guia metodológico para lidar com questões éticas/problemas éticos.

A Declaração Internacional dos Princípios Éticos, assume que, tanto as Associações da FIAS, como os seus membros, aderem aos princípios aqui formulados. A FIAS espera que cada Associação apoie os seus membros na identificação e na forma de lidar com os problemas Éticos no exercício da sua profissão.

As Associações membro da FIAS e os seus associados devem informar o Comité Executivo da FIAS acerca de qualquer Associação membro que negligencie a adesão a estes princípios. As Associações Nacionais que tenham dificuldades na adopção destes princípios notificarão o Comité Executivo, o qual poderá impor os acordos e o espirito da Declaração dos Princípios Éticos a uma Associação membro. Se tal não for suficiente o Comité Executivo pode, ainda, como medida seguinte, sugerir a suspensão.

A Declaração Internacional dos Princípios Éticos deve ser do domínio público. Isto capacitará os utentes, os empregadores, os profissionais de outras áreas e o público em geral a ter expectativas de acordo com os princípios éticos para todas as Associações membro, devido às diferenças legislativas, culturais e governamentais, existentes entre países membro da FIAS.

2.1. – Os Princípios

Os Assistentes Sociais têm como objectivo do seu trabalho o desenvolvimento dos seres humanos, vivenciando os seguintes princípios básicos:

- 2.1.1. Cada Ser Humano tem um valor único em si mesmo o que justifica o respeito moral por essa Pessoa;
- 2.1.2. Cada indivíduo tem direito à sua autodeterminação, até ao limite em que isso não desrespeite os iguais direitos dos outros e tem a obrigação de contribuir para o bem estar da sociedade;
- 2.1.3. Cada sociedade, seja qual for a sua estrutura, deverá proporcionar o máximo de condições favoráveis de vida aos seus membros;
- 2.1.4. Os Assistentes Sociais têm um compromisso com os princípios de Justiça Social;
- 2.1.5. Os Assistentes Sociais devem colocar os seus objectivos, conhecimentos e experiência ao serviço dos indivíduos, dos grupos, das comunidades e da sociedade, apoiando-os no seu desenvolvimento e na resolução dos seus conflitos individuais ou colectivos e nas consequências que daí advêm;
- 2.1.6. Espera-se que os Assistentes Sociais providenciem o melhor apoio possível a toda e qualquer pessoa que procure a sua ajuda e conselho, sem discriminação com base na deficiência, cor, raça, classe social, religião, língua, convicções políticas ou opções sexuais;
- 2.1.7. Os Assistentes Sociais respeitam os Direitos Humanos básicos, de indivíduos e grupos, consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e em outras convenções internacionais derivadas daquela Declaração;
- 2.1.8. Os Assistentes Sociais salvaguardam os princípios de privacidade, confidencialidade e uso responsável da informação no seu trabalho profissional. Deverão ainda respeitar a confidencialidade mesmo quando a legislação do seu país é contrária a esta exigência;
- 2.1.9. Espera-se dos Assistentes Sociais um trabalho de estreita colaboração com os seus utentes, na defesa do seu próprio interesse e no interesse dos outros com ele envolvidos. Os utentes são encorajados a participar e devem ser informados dos riscos e benefícios prováveis no decurso do processo;
- 2.1.10. Os Assistentes Sociais, geralmente, esperam que os utentes assumam em colaboração com eles a responsabilidade de decidir a orientação a dar aos seus problemas que afectam as suas vidas. A pressão que venha a ser necessário exercer para resolver os problemas de uma parte à custa dos interesses das outras partes envolvidas, só deveria acontecer depois de uma aprofundada avaliação das reclamações das partes em conflito. Os Assistentes Sociais devem evitar o recurso à coacção jurídica;
- 2.1.11. O Serviço Social é incompatível com o apoio directo ou indirecto a grupos de indivíduos, forças políticas ou sistemas de poder que dominem os Seres Humanos, pelo uso da força, tais como: a tortura ou meios violentos;
- 2.1.12. Os Assistentes Sociais tomam decisões e eticamente justificadas apoiando-se na “Declaração Internacional dos Princípios Éticos” e nas “Normas Éticas Internacionais para os Assistentes Sociais”, adaptadas pela sua Associação Profissional Nacional.

2.2.1. As “áreas problema” que levantam questões éticas específicas não são necessariamente universais, devido às diferenças socioculturais e políticas. Cada Associação Nacional deverá promover o debate e a clarificação de questões importantes e dos problemas particularmente relevantes para o seu país. Contudo, as áreas problema, que se seguem, são por regras as reconhecidas universalmente:

- 1) Quando a lealdade do Assistente Social se confronta com interesses contraditórios entre:
 - os do próprio Assistente Social e os seus utentes;
 - os interesses incompatíveis de utentes individuais e outros indivíduos;
 - os interesses contraditórios de grupos de utentes;
 - grupos de utentes e o resto da população;
 - o funcionamento da instituição, o empregador e os Assistentes Sociais;
 - grupos de profissionais diversos.
- 2) O facto de o Assistente Social apoiar e controlar ao mesmo tempo (função de apoio e de controlo), coloca a questão da escolha de valores, a fim de evitar a confusão ou a falta de clarificação nas acções e suas consequências. Quando se espera que os Assistentes Sociais desempenhem um papel no controlo dos cidadãos, eles são obrigados a clarificar as implicações éticas desta função e em que medida este papel é aceitável relativamente aos “Princípios Básicos Éticos do Serviço Social”.
- 3) O dever do Assistente Social de proteger os interesses do utente facilmente entram em conflito com exigências de eficiência e de rentabilidade, o que leva este problema a assumir importância com a introdução e o uso da tecnologia da informação no âmbito da Acção Social.

2.2.2. Os princípios expressos em 2.1. deverão estar sempre na base de qualquer deliberação apresentada ou de qualquer escolha feita, pelos Assistentes Sociais ao tratar situações/problema.

2.3. - Metodologia para a Solução das Situações/Problema

2.3.1. As diferentes Associações Nacionais de Assistentes Sociais são obrigadas a tratar os assuntos de tal maneira que as situações problemas/éticos possam ser tidas em consideração e tentada a sua resolução em fóruns colectivos dentro da organização. Estes fóruns deveriam possibilitar, ao Assistentes Social um espaço para debater, analisar e reflectir as situações problemas/éticos em colaboração com os colegas, com outros grupos de especialistas e outras partes afectadas pelo assunto em debate.

Mais ainda, tais fóruns deviam dar oportunidade aos Assistentes Sociais de receber conselho e apoio de colegas e de outros técnicos. A análise e debate da Ética deveria procurar criar sempre oportunidades e opções.

2.3.2. Às Associações membro é exigido que produzam e/ou adaptem directrizes éticas para os diversos campos da Acção Social, especialmente para aqueles onde existem situações problema/éticos complicados, assim como para áreas onde os princípios éticos do Serviço Social possam entrar em conflito com os sistemas legais ou a política das autoridades do respectivo país.

2.3.3. Quando os Princípios Éticos estão definidos, compete às Associações ajudar os Assistentes Sociais a analisar e a reflectir sobre as questões éticas das situações problema, na base de:

- 1) Os Princípios básicos da Declaração (2.1):

- 2) O CONTEXTO ético/moral e político das acções, isto é a análise dos valores e poderes que constituem o enquadramento das condições da acção;
 - 3) Os MOTIVOS da acção, quer dizer, antes de se iniciar um processo, de agir, deverão ser clarificadas as motivações e os objectivos da Acção Social;
 - 4) A NATUREZA da acção, isto é, a análise do conteúdo moral da acção, por exemplo, o uso de coacção como oposto à cooperação voluntária, tutela *versus* participação, etc..
 - 5) As CONSEQUÊNCIAS que a acção pode ter para os diferentes grupos, isto é, uma análise das consequências das diversas formas de acção para todas as partes envolvidas, tanto a curto como a longo prazo
- 2.3.4. As Associações membro são responsáveis por promover o debate, o ensino e a pesquisa relativas às questões éticas.

3. NORMA ÉTICAS INTERNACIONAIS para os ASSISTENTES SOCIAIS

(Esta parte é baseada no Código Internacional de Deontologia para o Assistente Social, adaptado pela FIAS em 1976, mas não inclui os princípios éticos visto que estas estão agora incluídos no ponto 2.1. – Declaração dos Princípios Éticos do Assistente Social – no presente documento).

3.1. Preâmbulo

O Serviço Social tem a sua origem nos ideais e filosofias humanitárias, religiosas e democráticas. Tem como objectivo responder às necessidades humanas que resultam das interacções pessoa/sociedade e ainda ao desenvolvimento do seu potencial humano. Os Assistentes Sociais têm como objectivo o bem-estar e a auto-realização dos seus utentes; o desenvolvimento e o uso disciplinado do conhecimento a respeito do comportamento humano e social; o desenvolvimento de recursos para ir ao encontro das necessidades e aspirações, tanto dos indivíduos, como dos grupos e da sociedade, em ordem a uma maior Justiça Social. O Assistente Social é obrigado a reconhecer e a aplicar estas normas de conduta ética, baseadas na Declaração Internacional dos Princípios Éticos de Serviço Social.

3.2. Normas Gerais de Conduta Ética

- 3.2.1. Procurar entender cada utente, individualmente, o sistema social em que está envolvido, as condicionantes que afectam o seu comportamento e acompanhamento, assim como os serviços que lhe deveriam ser prestados;
- 3.2.2. Preservar, afirmar e defender, os valores, conhecimento e metodologia do Serviço Social, abstendo-se de qualquer comportamento que prejudique o exercício da profissão;
- 3.2.3. Reconhecer as limitações profissionais e pessoais;
- 3.2.4. Encorajar a utilização de todo o saber e experiência prática importantes;
- 3.2.5. Inovar e aplicar os métodos relevantes no desenvolvimento e validação dos seus conhecimentos teóricos e práticos;
- 3.2.6. Contribuir com a sua assessoria técnica para o desenvolvimento de políticas e programas que promovam uma melhor qualidade de vida na sociedade;

- 3.2.7. Identificar e interpretar as necessidades sociais;
- 3.2.8. Identificar e interpretar a causa e a natureza dos problemas sociais, do indivíduo, do grupo, da comunidade e do país, tanto a nível nacional como no contexto internacional;
- 3.2.9. Identificar, interpretar e dar a conhecer o trabalho e as actividades desenvolvidas pelos Assistentes Sociais;
- 3.2.10. Esclarecer se as declarações públicas ou as acções realizadas são feitas numa base individual ou como representante de uma Associação Profissional ou outro qualquer grupo.

3.3. Normas de Serviço Social em Relação com os Utentes

- 3.3.1. Aceitar a responsabilidade em relação aos utentes, mas dentro das limitações estabelecidas pelos direitos éticos dos outros e os objectivos dos serviços;
- 3.3.2. Preservar o direito do utente a um relacionamento de confiança, à privacidade e confidencialidade, e ao uso responsável da informação. O utente deverá estar informado da necessidade e do uso da recolha e da partilha da informação dos dados adquiridos enquanto profissional. Nenhuma informação deverá ser cedida sem o conhecimento do utente, excepto nos casos em que este não possa ser responsável ou em que outros possam ser colocados em risco. O utente deverá ter acesso aos registos do trabalho social que a ele se refiram;
- 3.3.3. Reconhecer e respeitar as opções, responsabilidades e diferenças individuais dos utentes. Dentro do âmbito do serviço e do meio social do utente, o Assistente Social deverá ajudar os utentes a assumir a responsabilidade pelas suas acções, apoiando todos de igual maneira. Se o serviço não poder ser efectuado desta forma, os utentes deverão ser informados disso, para que possam ficar livres para agir;
- 3.3.4. Ajudar o utente – ou sociedade a alcançar a auto-realização e atingir o máximo potencial dentro dos limites dos respectivos direitos, seus e dos outros. O serviço deve ajudar o utente a entender e a usar o relacionamento profissional, promovendo as suas aspirações e interesses legítimos.

3.4. Normas de Serviço Social Relativas a Instituições / Serviços e Organizações

- 3.4.1. Trabalhar e/ou cooperar com aquelas Instituições / Serviços e Organizações, cujas políticas, actividades e funcionamento tenham como objectivo prestar um serviço adequado, respeitando uma prática profissional compatível com os princípios éticos da FIAS;
- 3.4.2. Executar, responsabilmente, os objectivos e funções fixados pela Instituição / Serviço ou Organização, contribuindo para o desenvolvimento de políticas, processos e práticas correctas a fim de obter os melhores resultados possíveis;
- 3.4.3. Manter a responsabilidade para com o utente, desencadeando alterações desejáveis de políticas, de processos e de práticas através de organizamos responsáveis. Se as soluções necessárias não forem conseguidas após terem sido esgotados todos os canais, deverão iniciar-se apelos adequados às autoridades responsáveis ou a uma comunidade de interesses mais amplos;
- 3.4.4. Assegurar ao utente e á comunidade a responsabilidade profissional pela eficiência através da avaliação do processo em curso;

- 3.4.5. Usar todos os meios para acabar com as políticas, os processos e as práticas, em conflito directo com os princípios do Serviço Social;

3.5. Normas do Serviço Social Relacionadas com os Colegas

- 3.5.1. Respeitar o saber, a experiência e a prática dos colegas, Assistentes Sociais e dos profissionais de outras áreas, alargando toda a cooperação necessária que possa intensificar a eficiência dos serviços;
- 3.5.2. Reconhecer as diferenças de opinião e de prática dos colegas, Assistentes Sociais e outros profissionais, expressando as críticas de uma forma responsável;
- 3.5.3. Promover e partilhar as oportunidades de estudo, experiências e ideias com todos os colegas Assistentes Sociais, profissionais de outras disciplinas e voluntários, com o objectivo de aperfeiçoamento mútuo;
- 3.5.4. Comunicar aos corpos gerentes das Associações Profissionais quaisquer violações da ética e das normas profissionais e assegurar-se que os utentes estão protegidos;
- 3.5.5. Defender os colegas contra acções injustas.

3.6. Normas Relativas à Profissão

- 3.6.1. Manter os valores, princípios éticos, conhecimentos e metodologia da profissão e contribuir para a sua clarificação e aperfeiçoamento;
- 3.6.2. Promover o nível da prática profissional e o emprego dos Assistentes Sociais;
- 3.6.3. Defender a profissão contra a crítica injusta e trabalhar para desenvolver a confiança na necessidade da prática profissional;
- 3.6.4. Realizar uma crítica construtiva da profissão, suas teorias, métodos e práticas;
- 3.6.5. Encorajar novas abordagens e metodologias necessárias para ir ao encontro das necessidades existentes.